



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI N° 172, DE 1° DE SETEMBRO DE 2006.

Define os créditos considerados de pequeno valor para pagamento pela Fazenda do Município de Vieirópolis, e dá outras providências.

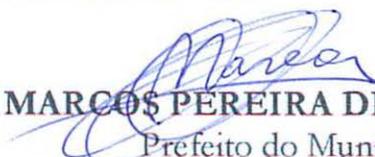
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com as alterações e acréscimos da Emenda n° 30, de 12 de dezembro de 2000, ficam fixados como de pequeno valor os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a três salários mínimos.

Parágrafo Único – Se o valor do crédito for superior ao limite estabelecido neste artigo, é facultado à parte credora renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 1º de setembro de 2006.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município